



COMUNICADO TÉCNICO N° 08/2023/AMM

Novo prazo para validação de dados do Fundeb pelo Presidente do CACS

PORTARIA N° 50, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Portaria FNDE n° 808, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as normas destinadas a orientar a ação dos gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb

Legislação correlatas:

PORTARIA FNDE N° 808, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as normas destinadas a orientar a ação dos Gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb, previstos na Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto n° 10.656, de 22 de março de 2021, e dá outras providências.

AREA DE REFERÊNCIA:

Administração, Controle Interno, Educação, Conselho da Educação e demais áreas correlatas

ASSUNTO Novo prazo para validação de dados do Fundeb pelo Presidente do CACS

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, por intermédio da PORTARIA N° 50/2023¹, Altera a Portaria FNDE n° 808, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as normas destinadas a orientar a ação dos gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do

¹ <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/14407-portaria-n%C2%BA-808,-de-29-de-dezembro-de-2022>



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb.

A Portaria em apreço, altera dispositivo da PORTARIA FNDE N° 808/2022, que dispõe sobre as normas destinadas a orientar a ação dos Gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb, previstos na Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto n° 10.656, de 22 de março de 2021, e dá outras providências.

As mudanças resultam na alteração dos artigos 7° e 20, e na inclusão do artigo 20-A e 20-B. Originalmente os dispositivos alterados estavam assim transcritos:

PORTARIA FNDE N° 808, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 7° É obrigação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios garantir as condições materiais e de infraestrutura adequadas ao pleno funcionamento dos conselhos, conforme dispõe o § 4° do art. 33 da Lei n° 14.113/2020, tais como:

VII - disponibilidade de conta de e-mail institucional com extensão "gov.br"

Art. 20. Excepcionalmente, até a data limite de 30 de janeiro de 2023, eventual mora na validação pelo Presidente do CACS-Fundeb dos dados e informações e documentos inseridos no SisCACS para fins de cadastramento do conselho, não configurará situação de irregularidade ao cadastro do CACS-Fundeb para fins da validação dos dados registrados no módulo MAVS-Siope, nos termos do § 1° do art. 33 do Decreto n° 10.656/2021 e do art. 22 desta Portaria.

Parágrafo único. A excepcionalidade descrita no caput deste artigo não desobriga o ente federado de observar o disposto no art. 15 desta portaria.



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Com a alteração retro citadas, passam a vigorar com a redação abaixo transcrita acrescidos dos novos dispositivos a saber:

PORTARIA N° 50, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Art. 1° A Portaria n° 808, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7° (...)

VII - disponibilidade de conta de e-mail institucional, do domínio eletrônico do ente federado e com extensão "gov.br" para o CACS-Fundeb e todos os conselheiros com mandatos vigentes." (NR)

"Art. 20 Excepcionalmente, até a data limite de 31 de março de 2023, eventual mora na validação pelo Presidente do CACS-Fundeb dos dados e informações e documentos inseridos no SisCACS para fins de cadastramento do conselho, não configurará situação de irregularidade ao cadastro do CACS-Fundeb para fins da validação dos dados registrados no módulo MAVS-Siope, nos termos do § 1° do art. 33 do Decreto n° 10.656/2021 e do art. 22 desta Portaria." (NR)

"Art. 20-A A obrigação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios constante do art. 7°, inciso VII, desta Portaria fica suspensa até a data de 30 de junho de 2023, podendo ser inserido nos campos de endereço eletrônico formatos de e-mail distintos do previsto no referido dispositivo.

Parágrafo único. Os entes federados que tenham feito constar nos campos correspondentes e-mails do representante do ente federado, dos técnicos do ente federado, do próprio CACS ou dos(as) Conselheiro(as) sem ser institucional, do domínio eletrônico do ente federado e com extensão "gov.br", deverão realizar ajuste de referidos campos, com a inserção de e-mails nesse parâmetro, até a data de 30 de junho de 2023, sob pena do cadastro do Conselho constar como irregular." (NR)

Art. 20-B Excepcionalmente, a validação dos dados registrados no módulo MAVS-Siope, de que trata o § 1°, do art. 33, do Decreto 10.656, de 22 de março de 2021, em relação aos dados do sexto bimestre de 2022, poderá ser realizada, pelos Presidentes dos Conselhos de



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, até a data limite de 31 de março de 2023.

Em resumo as mudanças resultam no que segue:

Dispositivo	Prazo
Disponibilidade de conta de e-mail institucional, do domínio eletrônico do ente federado e com extensão "gov.br" para o CACS-Fundeb e Conselheiros	A partir de 30 de junho de 2023
Validação pelo Presidente do CACS-Fundeb dos dados e informações e documentos inseridos no SisCACS para fins de cadastramento do conselho. validação dos dados registrados no módulo MAVS-Siope	Até 31 de março de 2023

Fonte: Portaria nº 50, de 31 de janeiro de 2023

Os dispositivos acrescidos destacam que pode-se utilizar os mesmos endereços eletrônicos até então utilizados sem ser penalizados até a data prevista para a alteração.

Destaca-se o artigo 16 da Portaria FNDE nº 808/2022, vigente, adverte que o representante do ente federado, responsável pelo cadastramento dos dados CACS-Fundeb no SisCACS, que permitir, inserir ou fizer inserir dados e anexar documentos falsos ou diversos daqueles que deveriam ser registrados, com o propósito de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Incorre na mesma responsabilização referida no caput deste artigo, o Presidente do CACS-Fundeb que validar dados e documentos inseridos no SisCACS em relação aos quais tenha conhecimento sobre sua falsidade ou divergência dos que deveriam ser registrados, corroborando com eventual propósito de alteração da verdade sobre os fatos. (Art. 16-Parágrafo Único).



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

A AMM ressalta a importância de seguir as exigências da normativa para fins de prestação de contas e erradicar possíveis responsabilizações.

Atenciosamente,

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2023.

Responsabilidade Técnica:

Waldna F. Silva

CRC 006368/0-3

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenação Geral


NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM



PORTARIA GM/MS N° 25,
DE 20 DE JANEIRO DE
2023.

Teto MAC Brasil

UF	IBGE	Estado / Município	Gestão	Teto MAC SemSamu	SAMU	Total
MT	510000	MATO GROSSO	Estadual	182.884.056,60	4.960.410,00	187.844.466,60
MT	510010	ACORIZAL	Municipal	126.587,82	-	126.587,82
MT	510020	ÁGUA BOA	Municipal	4.836.333,47	-	4.836.333,47
MT	510025	ALTA FLORESTA	Municipal	3.979.940,40	-	3.979.940,40
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	Municipal	667.549,51	-	667.549,51
MT	510035	ALTO BOA VISTA	Municipal	136.968,07	-	136.968,07
MT	510040	ALTO GARÇAS	Municipal	187.344,02	-	187.344,02
MT	510050	ALTO PARAGUAI	Municipal	181.967,29	-	181.967,29
MT	510060	ALTO TAQUARI	Municipal	277.706,99	-	277.706,99
MT	510080	APIACÁS	Municipal	401.564,15	-	401.564,15
MT	510100	ARAGUAIANA	Municipal	23.403,07	-	23.403,07
MT	510120	ARAGUAINHA	Municipal	14.311,53	-	14.311,53



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510125	ARAPUTANGA	Municipal	636.352,50	–	636.352,50
MT	510130	ARENÁPOLIS	Municipal	689.727,83	–	689.727,83
MT	510140	ARIPUANÃ	Municipal	917.656,06	341.936,40	1.259.592,46
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	Municipal	101.396,18	–	101.396,18
MT	510170	BARRA DO BUGRES	Municipal	814.721,44	204.750,00	1.019.471,44
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	Municipal	12.818.793,38	–	12.818.793,38
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	Municipal	103.458,42	–	103.458,42
MT	510190	BRASNORTE	Municipal	866.580,09	204.750,00	1.071.330,09
MT	510250	CÁCERES	Municipal	3.851.168,18	–	3.851.168,18
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	Municipal	1.108.523,90	–	1.108.523,90
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	Municipal	1.774.802,90	204.750,00	1.979.552,90
MT	510267	CAMPO VERDE	Municipal	2.430.291,06	341.936,40	2.772.227,46
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	Municipal	178.444,90	–	178.444,90
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	Municipal	139.983,27	–	139.983,27
MT	510270	CANARANA	Municipal	1.321.184,54	–	1.321.184,54



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510279	CARLINDA	Municipal	349.800,46	-	349.800,46
MT	510285	CASTANHEIRA	Municipal	214.846,96	-	214.846,96
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	Municipal	2.127.576,21	-	2.127.576,21
MT	510305	CLÁUDIA	Municipal	490.604,98	-	490.604,98
MT	510310	COCALINHO	Municipal	288.370,02	-	288.370,02
MT	510320	COLÍDER	Municipal	1.062.203,01	-	1.062.203,01
MT	510325	COLNIZA	Municipal	1.410.489,70	204.750,00	1.615.239,70
MT	510330	COMODORO	Municipal	1.297.722,40	-	1.297.722,40
MT	510335	CONFRESA	Municipal	2.968.579,68	204.750,00	3.173.329,68
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	Municipal	60.433,88	-	60.433,88
MT	510337	COTRIGUAÇU	Municipal	766.438,94	204.750,00	971.188,94
MT	510340	CUIABÁ	Municipal	320.410.608,91	-	320.410.608,91
MT	510343	CURVELÂNDIA	Municipal	64.390,90	-	64.390,90
MT	510345	DENISE	Municipal	296.546,05	-	296.546,05
MT	510350	DIAMANTINO	Municipal	2.351.916,83	-	2.351.916,83
MT	510360	DOM AQUINO	Municipal	351.694,94	-	351.694,94
MT	510370	FELIZ NATAL	Municipal	261.189,73	-	261.189,73
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	Municipal	67.130,28	-	67.130,28



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	Municipal	196.794,26	-	196.794,26
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	Municipal	117.849,53	-	117.849,53
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	Municipal	62.105,46	-	62.105,46
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	Municipal	2.599.023,62	-	2.599.023,62
MT	510420	GUIRATINGA	Municipal	1.017.506,00	-	1.017.506,00
MT	510450	INDIAVAÍ	Municipal	36.316,73	-	36.316,73
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	Municipal	94.936,03	-	94.936,03
MT	510454	ITANHANGÁ	Municipal	87.692,59	-	87.692,59
MT	510455	ITAÚBA	Municipal	361.268,82	-	361.268,82
MT	510460	ITIQUIRA	Municipal	534.746,70	-	534.746,70
MT	510480	JACIARA	Municipal	2.030.179,78	451.136,40	2.481.316,18
MT	510490	JANGADA	Municipal	101.604,94	-	101.604,94
MT	510500	JAURU	Municipal	525.254,90	-	525.254,90
MT	510510	JUARA	Municipal	2.903.437,39	204.750,00	3.108.187,39
MT	510515	JUÍNA	Municipal	5.800.262,84	805.350,00	6.605.612,84
MT	510517	JURUENA	Municipal	425.005,30	-	425.005,30
MT	510520	JUSCIMEIRA	Municipal	376.637,80	-	376.637,80
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	Municipal	86.942,33	-	86.942,33



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	Municipal	2.179.656,93	-	2.179.656,93
MT	510530	LUCIARA	Municipal	46.371,21	-	46.371,21
MT	510550	VILA BELA STMA TTRINDADE	Municipal	665.779,98	-	665.779,98
MT	510558	MARCELÂNDIA	Municipal	812.380,06	-	812.380,06
MT	510560	MATUPÁ	Municipal	693.959,60	-	693.959,60
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	Municipal	1.568.548,32	-	1.568.548,32
MT	510590	NOBRES	Municipal	811.550,34	-	811.550,34
MT	510600	NORTELÂNDIA	Municipal	294.006,48	-	294.006,48
MT	510610	NOSSA SHA DO LIVRAMENTO	Municipal	378.024,46	-	378.024,46
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	Municipal	429.060,32	-	429.060,32
MT	510617	NOVA NAZARÉ	Municipal	58.892,07	-	58.892,07
MT	510618	NOVA LACERDA	Municipal	100.729,94	-	100.729,94
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	Municipal	153.572,49	-	153.572,49
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	Municipal	85.187,56	-	85.187,56
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	Municipal	397.710,86	-	397.710,86
MT	510622	NOVA MUTUM	Municipal	5.338.579,31	-	5.338.579,31
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	Municipal	858.879,44	-	858.879,44



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510624	NOVA UBIRATÃ	Municipal	205.037,75	-	205.037,75
MT	510625	NOVA XAVANTINA	Municipal	1.367.674,03	-	1.367.674,03
MT	510626	NOVO MUNDO	Municipal	237.837,94	-	237.837,94
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	Municipal	184.436,21	-	184.436,21
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	Municipal	365.612,33	-	365.612,33
MT	510629	PARANAÍTA	Municipal	614.833,92	-	614.833,92
MT	510630	PARANATINGA	Municipal	779.439,63	204.750,00	984.189,63
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	Municipal	49.675,76	-	49.675,76
MT	510637	PEDRA PRETA	Municipal	754.533,18	-	754.533,18
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	Municipal	3.343.407,59	-	3.343.407,59
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	Municipal	37.232,24	-	37.232,24
MT	510650	POCONÉ	Municipal	3.984.075,56	-	3.984.075,56
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	Municipal	75.292,34	-	75.292,34
MT	510670	PONTE BRANCA	Municipal	87.605,39	-	87.605,39
MT	510675	PONTES E LACERDA	Municipal	3.236.868,18	-	3.236.868,18
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	Municipal	436.032,33	-	436.032,33
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	Municipal	272.656,67	-	272.656,67



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	Municipal	156.785,44	-	156.785,44
MT	510685	PORTO ESTRELA	Municipal	51.826,18	-	51.826,18
MT	510700	POXORÉO	Municipal	1.471.908,77	-	1.471.908,77
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	Municipal	12.145.026,01	1.094.184,00	13.239.210,01
MT	510706	QUERÊNCIA	Municipal	789.795,48	-	789.795,48
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	Municipal	1.170.608,79	-	1.170.608,79
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	Municipal	50.736,22	-	50.736,22
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Municipal	452.570,79	-	452.570,79
MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	Municipal	115.339,38	-	115.339,38
MT	510720	RIO BRANCO	Municipal	200.962,25	-	200.962,25
MT	510724	SANTA CARMEM	Municipal	97.682,71	-	97.682,71
MT	510726	SANTO AFONSO	Municipal	65.753,48	-	65.753,48
MT	510729	SÃO JOSÉ DO POVO	Municipal	47.327,78	-	47.327,78
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	Municipal	1.018.520,21	-	1.018.520,21
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	Municipal	144.893,98	-	144.893,98
MT	510740	SÃO PEDRO DA CIPA	Municipal	63.866,02	-	63.866,02
MT	510757	RONDOLÂNDIA	Municipal	75.578,18	-	75.578,18



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510760	RONDONÓPOLIS	Municipal	50.801.403,74	2.908.222,20	53.709.625,94
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	Municipal	1.162.170,46	–	1.162.170,46
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	Municipal	46.086,42	–	46.086,42
MT	510775	SALTO DO CÉU	Municipal	192.565,21	–	192.565,21
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	Municipal	55.372,52	–	55.372,52
MT	510777	SANTA TEREZINHA	Municipal	463.919,85	–	463.919,85
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	Municipal	56.931,96	–	56.931,96
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	Municipal	366.732,63	–	366.732,63
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	Municipal	3.064.615,25	–	3.064.615,25
MT	510787	SAPEZAL	Municipal	724.736,88	204.750,00	929.486,88
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	Municipal	86.997,14	–	86.997,14
MT	510790	SINOP	Municipal	8.339.958,82	–	8.339.958,82
MT	510792	SORRISO	Municipal	5.669.200,00	–	5.669.200,00
MT	510794	TABAPORÃ	Municipal	647.953,03	–	647.953,03
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	Municipal	8.008.908,68	1.870.050,00	9.878.958,68
MT	510800	TAPURAH	Municipal	547.909,22	–	547.909,22
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	Municipal	632.133,69	–	632.133,69



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

MT	510810	TESOURO	Municipal	87.159,61	-	87.159,61
MT	510820	TORIXORÉU	Municipal	293.956,27	-	293.956,27
MT	510830	UNIÃO DO SUL	Municipal	93.610,85	-	93.610,85
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	Municipal	46.348,80	-	46.348,80
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	Municipal	40.110.084,71	-	40.110.084,71
MT	510850	VERA	Municipal	219.919,65	-	219.919,65
MT	510860	VILA RICA	Municipal	1.012.741,16	-	1.012.741,16
MT	510880	NOVA GUARITA	Municipal	160.339,69	-	160.339,69
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	Municipal	59.964,42	-	59.964,42
MT	510890	NOVA MARINGÁ	Municipal	132.487,39	-	132.487,39
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	Municipal	244.082,14	-	244.082,14
MT	510000	MATO GROSSO	Total UF	746.021.538,75	14.615.975,40	760.637.514,15